



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 659
08 de junho de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DENNINSSON PERICLES PEREIRA ALMEIDA

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. LEI.....	2
-------------	---

1. LEI

LEI Nº 301 DE 21 DE MAIO DE 2026

“Altera a Lei Complementar nº 01, de 12 de março de 2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, para desmembrar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Urbana, Turismo e Cultura, criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana e a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lavandeira no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Denninsson Pércles Pereira Almeida, Prefeito do Município de Lavandeira no exercício de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono esta Lei que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º A Lei Complementar nº 01, de 12 de março de 2025, passa a vigorar com alterações em sua estrutura administrativa, para fins de desmembramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Urbana, Turismo e Cultura, nos termos desta Lei.

Art. 2º O inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 01/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos novos incisos, conforme segue:

“Art. 4º (...)

X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana;

XI – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; (...)”

Parágrafo único. Ficam reenumerados os incisos subsequentes, se necessário, para fins de adequação formal do texto legal.

Art. 3º Fica formalmente extinta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Urbana, Turismo e Cultura, anteriormente prevista na Lei Complementar nº 01/2025, com a consequente redistribuição de suas competências, atribuições administrativas, estrutura organizacional, cargos, bens móveis e imóveis, contratos, convênios e servidores, para as Secretarias criadas por esta Lei.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA URBANA

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as políticas públicas municipais relacionadas à proteção ambiental e aos serviços de limpeza urbana, especialmente:

I – Formular, implementar e acompanhar a Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II – Promover a preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos

naturais;

III – Analisar e acompanhar políticas públicas setoriais que causem impacto ambiental;

IV – Executar ações de educação ambiental, fiscalização, licenciamento e controle ambiental, na forma da legislação vigente;

V – Gerir recursos oriundos de compensações ambientais e convênios ambientais;

VI – Planejar, coordenar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;

VII – Implementar políticas de gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII – Promover a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurando o desenvolvimento sustentável;

IX – Coordenar as ações municipais de defesa civil relacionadas a eventos ambientais e climáticos;

X – Celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e privados;

XI – Exercer outras competências correlatas definidas em regulamento.

Art. 5º Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana, no mínimo, os seguintes órgãos administrativos:

I – Diretoria de Meio Ambiente;

II – Diretoria de Limpeza Urbana;

III – Coordenadoria de Defesa Civil.

Parágrafo único. A estrutura interna e o funcionamento dos órgãos previstos neste artigo poderão ser detalhados por decreto do Poder

Executivo.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as políticas públicas municipais de turismo e cultura, especialmente:

I – Formular, implementar e acompanhar a Política Municipal de Turismo e Cultura;

II – Promover o desenvolvimento do turismo sustentável, valorizando o potencial histórico, cultural, ambiental e econômico do Município;

III – Planejar, organizar e apoiar eventos turísticos, culturais, artísticos e tradicionais;

IV – Zelar pela preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V – Gerir e manter espaços culturais públicos, bibliotecas, museus, centros culturais e similares;

VI – Apoiar artistas, grupos culturais e iniciativas comunitárias;

VII – Elaborar e executar o Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Turismo;

VIII – Captar recursos, firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados;

IX – Fomentar a economia criativa e o turismo como instrumentos de desenvolvimento

local;

X – Exercer outras competências correlatas definidas em regulamento.

Art. 7º Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no mínimo, os seguintes órgãos administrativos:

I – Diretoria de Turismo;

II – Diretoria de Cultura.

Parágrafo único. A organização e atribuições internas dos órgãos poderão ser regulamentadas por decreto.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os cargos em comissão necessários à execução desta Lei Complementar, bem como seus símbolos, quantitativos e vencimentos, serão criados, transformados ou adequados por decreto regulamentador do Poder Executivo, observados os princípios constitucionais e os limites orçamentários e financeiros do Município.

Art. 9º Os servidores atualmente lotados na extinta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Urbana, Turismo e Cultura serão redistribuídos conforme a afinidade funcional das atribuições, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA DO TOCANTINS – TO, aos 03 dias do mês de junho de 2026.

DENNINSSON PÉRCLES PEREIRA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL